



CONTRATO - DA-CLC

Nº 050/2023

Contrato de aquisição de 40 (quarenta) exemplares do livro da autora Jeruse Romão intitulado "Antonieta de Barros - Professora, escritora, jornalista, primeira Deputada Catarinense e negra do Brasil - 2ª Edição", celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Fábio Garcia (Editora Cruz e Sousa ME)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, , telefone (48) 3221-2624 e 3221-2547, correio eletrônico (e-mail): da@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu **Diretor-Geral** sr. Alexandre Lencina Fagundes e pelo **Diretor de Recursos Humanos** sr. Jean Carlos Baldissarelli.

1.2. **CONTRATADA:** Fábio Garcia (Editora Cruz e Sousa ME), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.806.126/0001-81, com sede na Servidão Leandro Manoel de Aguiar, nº 186, São João do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, CEP. 88060-218, telefone: (48) 98500-9692, correio eletrônico (e-mail): contatoeditoracs@hotmail.com, representa neste ato por seu **Representante Legal** Sr. Fábio Garcia.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020;
- Termo de Inexigibilidade nº 005/2023, e;
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0920144), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000019064-0.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1. Aquisição de 40 (quarenta) exemplares do livro da autora Jeruse Romão intitulado "Antonieta de Barros - Professora, escritora, jornalista, primeira Deputada Catarinense e negra do Brasil- 2ª Edição".

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Constitui valor global do presente contrato a importância de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, à razão de R\$ 60,00 (sessenta reais) por exemplar, que serão pagos pela ALESC à Fábio Garcia (Editora Cruz e Sousa ME), mediante crédito bancário na **conta corrente nº 02768231-9, agência nº 0001, Banco nº 290 - Pag Seguro Internet Instituição de Pagamento S.A.**

3.2. O pagamento será efetuado de uma só vez no prazo de até cinco dias contados da apresentação da respectiva fatura/Nota Fiscal, observado o aceite dos livros por parte da Coordenadoria de Eventos e pela Comissão de Recebimento de Materiais.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.4. A contratante deduzirá do valor da Nota Fiscal de Serviço o valor referente ao Imposto de Renda e o ISS, de conformidade com a alíquota vigente, adequando-se, contudo, ao que for determinado pela legislação.

3.5. Ocorrendo atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** aplicar-se-á o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que prevê atualização do débito segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias.

3.6. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta *Subação* 1144 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais da ALESC). *Fonte de Recurso:* 1.500.100.000 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)); *Natureza da Despesa:* 3.3.90.32.01 (Material Educacional e Cultural) e 44.90.52.18 (Coleções e Materiais Bibliográficos), todos do Orçamento da ALESC (0887199 e 0887202).

3.7. Sem prejuízo dos demais encargos e responsabilidades decorrentes do presente contrato e da legislação aplicável em vigor, a **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade civil e criminal, tanto pelo conteúdo do documentário publicado quanto pelo empreendimento em si, incluindo seus custos gráficos, editoriais, direitos autorais, intelectuais e outros eventualmente incidentes.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo compreendido entre a data de sua assinatura e a liquidação, estendendo os seus efeitos até a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA INEXECUÇÃO, RESCISÃO

5.1. Nos termos do art. 115 c/c 155 da Lei nº 14.133/21, a inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor destinado à aquisição da quota de livros e a consequente devolução do valor destinado ao fim que se presta o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA FORO DO CONTRATO

6.1. As partes elegem como foro a cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões provenientes deste instrumento.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

CONTRATADA:

Fabio Garcia
(Editora Cruz E Sousa-ME)

Fabio Garcia
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 14/09/2023, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI, Diretor de Recursos Humanos**, em 18/09/2023, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Garcia, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0951095** e o código CRC **D1FC3EDA**.